

PROJETO DE LEI Nº 138 /15

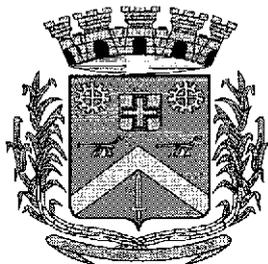
“Altera o quadro constante no art. 2º da Lei Municipal nº. 3.700, de 16 de dezembro de 2014, ampliando o serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes junto a Associação de Beneficência e Educação – ABE, dando outras providências.”.

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes junto a Associação de Beneficência e Educação – ABE constante no quadro do artigo 2º da Lei Municipal nº. 3.700, de 16 de dezembro de 2014 – Nível de Proteção Social Especial, alterado pela Lei Municipal nº. 3.741, de 22 de julho de 2015, fica ampliado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), diante do aumento da demanda, totalizando repasse mensal de R\$53.200,00 (cinquenta e três mil e duzentos reais), conforme tabela abaixo:

Origem de recurso: Municipal – Nível de Proteção Social Especial

Entidade:	Objetivos Gerais	Valor Recurso Mensal R\$
Associação de Beneficência e Educação “Casa da Criança” - ABE	Desenvolvimento de Serviços de Acolhimento Institucional à criança e ao adolescente de ambos os sexos na faixa etária de 0 a 17 anos e 11 meses, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva (ECA art. 101), e jovens egressos do serviço de acolhimento na faixa etária de 18 à 21 anos, mediante repasse de recursos do Tesouro Municipal.	53.200,00

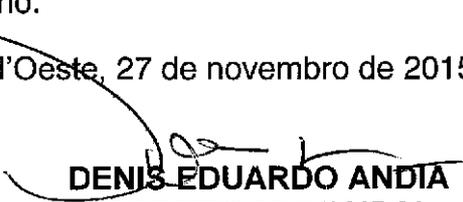


Art. 2º Diante da alteração disposta no art. 1º desta lei, fica autorizado o respectivo aditamento na forma de convênio, com vigência de 18 (dezoito) meses, contados a partir da assinatura do convênio original.

Art. 3º As demais cláusulas da Lei Municipal nº. 3.700, de 16 de julho de 2014, alterada pelas disposições constantes no termo da Lei Municipal nº. 3.741, de 22 de julho de 2015 aqui não modificadas, mantém sua redação original.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 27 de novembro de 2015.


DENIS EDUARDO ANDIA
PREFEITO MUNICIPAL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei trata de autorização legislativa, permitindo o Poder Executivo Municipal realizar alterações na Lei Municipal nº. 3.700, de 16 de dezembro de 2014, alterada pelas disposições constantes no termo da Lei Municipal nº. 3.741, de 22 de julho de 2015, com vistas a ampliar o Serviço de Acolhimento Institucional à criança e ao adolescente, de ambos os sexos, na faixa etária de 0 a 17 anos e 11 meses, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva (ECA art. 101).

Importante ressaltar que o serviço de acolhimento institucional é desenvolvido pela Associação de Beneficência e Educação “Casa da Criança” – ABE, mas diante da demanda crescente é necessária a ampliação do respectivo atendimento, conforme pode-se observar na Ata de Reunião realizada entre o Poder Executivo, a ABE e o Ministério Público do Estado de São Paulo, em 29 de outubro de 2015, conforme cópia anexa a presente.

Desta forma, pela relevância da matéria, encaminhamos às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, guardamos dos nobres Edis sua apreciação sob o regime de urgência em consonância com o artigo 45 da Lei Orgânica Municipal.


DENIS EDUARDO ANDIA
PREFEITO MUNICIPAL



ATA DE REUNIÃO

Nesta data, às 15h, compareceu na 4ª Promotoria de Justiça de Santa Bárbara d'Oeste, a i. Secretária de Promoção Social do Município, sra. Maria Cristina da Silva, o i. Procurador Municipal, Dr. Evandro Soares da Silva, o Presidente da Associação de Beneficência e Educação, Gil Arquimedes Cones, coordenadora da entidade ABE, Liliane Aparecida Stefanello Garcia. A Promotoria de Justiça da Infância e Juventude agradeceu a presença de todos e, de imediato, declarou iniciada a reunião. Foi, então, explicado aos participantes os motivos que deram ensejo à instauração do presente inquérito civil e foi feito um breve relatório do atual estágio das investigações. O Ministério Público lembrou-os de que a Lei nº 8.069/90, principalmente a partir da alteração ocorrida pela Lei nº 12.010/2009, determinou como diretrizes de atendimento a criança e adolescente, a municipalização do atendimento e a criação e a manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa. A Promotoria lembrou aos Secretários que a Associação de Beneficência e Educação – ABE –, que atualmente presta serviços de acolhimento institucional de menores em Santa Bárbara d'Oeste, está trabalhando acima da capacidade de vagas e com sobrecarga de recursos materiais e humanos, uma vez que o Município firmou convênio para garantir o atendimento de apenas 20 crianças e adolescentes da comarca, em regime de acolhimento institucional. Os Secretários, nesse momento, foram advertidos pelo Ministério Público a empreenderem estudos com a chefia do Poder Executivo e com a Fazenda Pública Municipal, com o objetivo de avaliarem, o mais breve possível, a possibilidade de ampliarem o convênio com referida entidade, para garantir, no mínimo, mais 10 vagas para menores, em razão do aumento, nos últimos tempos, da demanda de jovens em situação de vulnerabilidade que necessitam ser encaminhados para abrigos. A Secretária de Promoção Social mostrou-se sensível à causa, mas afirmou que o Município não



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

04/

dispõe, no momento, de verba pública para aumento do número de vagas na entidade, nem mesmo para a criação de uma nova unidade pública de abrigo de crianças e adolescentes. Porém, comprometeu a envidar esforços com a Chefia do Executivo e com a Pasta Tributária para apresentar, se possível, uma alternativa para garantir um aumento no número de vagas destinadas ao acolhimento de crianças e adolescente. O Presidente da entidade, a princípio, afirmou que não pretendia celebrar um novo convênio com o município, para aumentar as vagas na entidade. No entanto, mostrou-se sensível aos apelos ministeriais e à disposição da Prefeitura. Assim, ficou de estudar a possibilidade de rever o convênio com o Município, para ampliar as vagas de menores em acolhimento na entidade, desde que, obviamente, a Prefeitura concorde com a oferta de contraprestação à ABE. Então, todos deliberaram em agendar nova reunião neste inquérito, em 30 dias, para que, enfim, Prefeitura e entidade possam empreender estudos visando à solução da causa. O Ministério Público aceitou a proposta formulada por todos e garantiu que, em 30 dias, seria agendada nova reunião de trabalho. Por volta das 15h50 a reunião se encerrou.

Santa Bárbara d'Oeste, 29 de outubro de 2015.

Luiz Fernando Garcia
Promotor de Justiça

Dr. Evandro Soares da Silva
Procurador do Município

Maria Cristina da Silva
Secretária de Promoção Social

Gil Arquimedes Cones
Presidente da ABE

Liliane Aparecida Stefanello Garcia
coordenadora da entidade ABE



Município de Santa Bárbara d'Oeste
Secretaria Municipal de Fazenda

PROTOCOLO 2015/000428-02-15

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
Atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Com base no §3º, do artigo 10, da Lei Municipal 3491/2013, e sendo o aumento da despesa resultante da ampliação dos serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes junto a Associação de Beneficência e Educação - ABE, inferior a 2% da despesa fixada para o Poder Executivo Municipal, portanto, considerada irrelevante, não há necessidade de impacto orçamentário.

Santa Bárbara d'Oeste, 27 de novembro de 2015



Raquel Campagnol
Secretária de Fazenda



Santa Bárbara d'Oeste, 27 de novembro de 2015.
Ofício nº 436/2015 - SNJ
Ref: Envio de Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor
Edison Carlos Bortolucci Júnior
DD Presidente
Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

PROTOCOLO 10345/2015	CÂMARA MUNICIPAL DE S. BÁRBARA D'OESTE		
	DATA: 09/12/2015		
	HORA: 11:59		
	Projeto de Lei Nº 130/2015		
		Autoria: DENIS EDUARDO ANDIA	
		Assunto: Altera o quadro constante no art. 2º da Lei Municipal nº 3.700, de 16 de dezembro de 2014, ampliando o	

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em conformidade com o disposto no artigo 40 da Lei Orgânica Municipal e Circular Interna nº. 2015/000428-02-15 de 12 de novembro de 2015 da Secretaria Municipal de Promoção Social, encaminho a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que *"Altera o quadro constante no art. 2º da Lei Municipal nº. 3.700, de 16 de dezembro de 2014, ampliando o serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes junto a Associação de Beneficência e Educação – ABE, dando outras providências."*

Tratando-se de matéria de relevante interesse público, solicitamos que referido Projeto de Lei seja apreciado sob regime de urgência em consonância com o artigo 45 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.


DENIS EDUARDO ANDIA
PREFEITO MUNICIPAL